

LEI Nº 596

Dispõe sobre prorrogação de prazo para pagamento de impostos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado até 31 de julho próximo futuro o prazo para pagamento sem multa da primeira prestação dos Impostos de Indústrias e Profissões, Predial e Territorial Urbanos e seus anexos.

Art. 2º. Reserva-se aos contribuintes do imposto de Indústria e Profissões o direito de favores da Lei nº 595, de 27.5.59, desde que satisfaçam os requisitos das referidas Leis.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 4 de julho de 1959.

HELI FRANÇA
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário Interino

UT OMNES MEMINERINT